

CT/D – 1699

Florianópolis, 24 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ivan Naatz
Presidente da Comissão Mista sobre o Rompimento do Reservatório R4 da CASAN
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, n.º 310, Gabinete 115 - Centro
88020-900 Florianópolis - SC
E-mail: ivannaatz@alesc.sc.gov.br

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício n.º 010/2023/DL-CC-CM129 da Comissão Mista - Ato da Presidência n.º 129-DL, sobre o Rompimento do Reservatório R4 da CASAN, no qual, na qualidade de Presidente da referida Comissão, solicita respostas e/ou envio de documentos às indagações realizadas, informamos.

1) Atualização sobre os processos de restituição dos bens perdidos e reestruturação das famílias atingidas, histórico de reclamações sobre o atendimento e/ou assistência prestada pela CASAN com os devidos encaminhamentos dados e métodos utilizados para quantificação das perdas sofridas pelos moradores impactados pelo desastre.

Logo após o evento, a CASAN imediatamente iniciou a prestação de assistência à comunidade, o cadastramento das pessoas e avaliação dos danos materiais para as devidas indenizações. Foi realizado o cadastro das famílias atingidas no qual as pessoas informaram os danos apurados de forma preliminar e a quantidade de pessoas da sua residência. O preenchimento do cadastro foi realizado tanto pelas pessoas que se apresentaram nos pontos de acolhimento no Bairro Monte Cristo, quanto por meio das vistorias em campo realizadas pelos funcionários da Companhia.

No mesmo dia do evento, foi disponibilizada hospedagem em hotel para aqueles moradores que não puderam voltar para suas residências (condenadas ou ainda não liberadas pela Defesa Civil). Aqueles que tiveram as casas condenadas ou tiveram interdição temporária, sendo assim, sem condições de voltar para suas residências, foram mantidos em hotel até o início do pagamento de aluguel por parte da CASAN, cujo prazo de pagamento varia de caso para caso, dependendo do porte da obra necessária para viabilizar o retorno da família ao imóvel.

Foram oferecidas refeições (café-da-manhã, almoço e jantar) para as famílias atingidas e transporte do hotel até a comunidade e/ou até a sede da CASAN no bairro Estreito, onde foi montada estrutura (força-tarefa) para análise e

ressarcimento dos danos.

Desde o ocorrido, foi disponibilizado atendimento psicológico e assistência social com profissionais da CASAN, e posteriormente foi contratada uma Clínica de Psicologia para atendimento aos moradores que manifestassem interesse.

A partir do cadastro e das vistorias, foi realizado o planejamento das informações e a verificação de cadastros repetidos ou inconsistentes. Os processos de danos aos bens móveis, imóveis e veículos necessitaram de comprovação e/ou atestação de profissional da CASAN para qualificar corretamente os danos solicitados pela pessoa atingida. As fotos do dia do incidente e/ou o relato de empregado da CASAN atestando os danos listados foram utilizados como comprovação. No caso de imóveis, uma equipe de engenheiros qualificou as necessidades *in loco*, gerando os dados que permitiram a precificação dos danos e materializando-os em fotos e croquis.

Ação imediata, paralela ao cadastramento das pessoas atingidas e atendimento emergencial (distribuição de kits de higiene e limpeza, colchões, roupas, roupas de cama, alimentação, cestas básicas, etc.), foi realizado um levantamento *preliminar* dos danos móveis para dar início aos ressarcimentos. Tendo em vista o processo legal de ressarcimento e a prioridade no retorno imediato das famílias às suas residências, a partir da data de 09/09/2023, três dias após o ocorrido, foi iniciado o adiantamento do ressarcimento dos bens móveis, com o pagamento de 70% do valor identificado preliminarmente. Para o levantamento desses valores, foi realizada composição de banco de dados orçamentários, criando valores característicos para os bens móveis atestados pelos atingidos com base em procura em sites de empresas varejistas. Os moradores foram chamados para revisar os itens levantados para então definição final do valor total a ser ressarcido. Dos 157 processos cadastrados de danos em **bens móveis**, 155 já foram concluídos, sendo que destes, 3 não aceitaram a proposta de ressarcimento e 2 estão em reanálise.

Também para possibilitar o retorno imediato das famílias cujo o imóvel não foi danificado, pequenas melhorias como calçadas, muros, rede de esgoto, troca de fechaduras, instalação de tapumes, dentre outras, foram realizadas pela Companhia de imediato. No caso dos imóveis que foram ou serão demolidos e as reformas, os valores a serem pagos seguiram os trâmites de orçamento de engenharia para determinação do valor final. O atendimento das pessoas para ressarcimento aos danos imóveis iniciou em 15/09/2023. Todos os 78 processos de danos em **bens imóveis** foram vistoriados e cadastrados. Destes, 76 já foram quitados, sendo que 7 imóveis foram demolidos. Dos 2 imóveis com ressarcimentos pendentes, 1 não compareceu no dia do agendamento e 1 está aguardando o morador apresentar a documentação pendente.

É importante esclarecer que os levantamentos levam em conta a documentação do imóvel de forma a garantir que o valor seja destinado de fato ao proprietário. Tendo em vista que a maioria não possui escritura pública, foram verificados caso a caso com o proprietário a melhor maneira de encaminhar cada processo. Os proprietários

que dependem de construção de uma nova casa tiveram o pagamento de aluguel mantido pela CASAN por período compatível ao tempo necessário para a conclusão da obra. Nove famílias foram atendidas com pagamento de **aluguel**, sendo que atualmente 7 continuam recebendo. A Companhia também disponibilizou caminhão de mudança para as famílias que necessitavam transportar seus pertences.

No tocante aos ressarcimentos referentes aos veículos danificados, foram avaliados o pagamento do conserto ou, em caso de perda total, o valor de referência na tabela FIPE. Contamos com a parceria célere do DETRAN para as questões documentais e de liberação dos veículos. Dos 102 processos cadastrados de **danos em veículos**, já foram realizadas 95 indenizações. É importante esclarecer que no universo dos veículos registrados - 102, contabilizamos cerca de 206 pendências, quais sejam:

- ✓ Quantidade de Veículos com Pendências Judiciais: 02
- ✓ Veículos com gravame: 49
- ✓ Veículos com 01 multa: 19
- ✓ Veículos com mais de 01 multa: 12
- ✓ Veículos com comunicação de venda: 12
- ✓ Veículos registrados em outra UF: 11
- ✓ Veículos com RENAINF: 11
- ✓ Veículos com autuações: 09
- ✓ Veículos com pendência de licenciamento: 22
- ✓ Veículos com pendência de IPVA: 21
- ✓ Veículos com divergência entre Requerente e Proprietário: 44

Todos os veículos indenizados e classificados como "perda total" foram regularizados por meio de ação cooperada entre CASAN e DETRAN.

Outra modalidade de restituição aos atingidos envolveu pagamento de despesas a título de **Lucro Cessante**. Nessa modalidade, foram levantadas eventuais interrupções nas atividades laborais por terem sido diretamente afetadas pelas águas, por empresas que ficaram provisoriamente fechadas, locação que foi interrompida em razão de danos na estrutura ou elementos construtivos do imóvel, dias de trabalho que comprovadamente tenham sido descontados dos moradores por seus respectivos empregadores e lucros que deixaram de ser auferidos por profissionais autônomos ou que utilizam seus veículos para fins de trabalho, como por exemplo taxistas e motoristas de aplicativo. Para quantificar os Lucros Cessantes, foram solicitados diversos documentos para comprovar a renda perdida dos moradores, tais como notas fiscais, recibos, extratos bancários, cópia de pix, relatórios gerenciais e etc. A quantidade de processos cadastrados em danos do tipo **Lucro Cessante** foi de 67 pagos até 17/11/2023.

Ainda sobre indenizações, a CASAN adotou o **pagamento de Despesas de Pronto Pagamento** – DPP, e DPPV para quem teve danos apenas com veículos, o qual visa possibilitar a aquisição de alimentos, medicamentos de uso rotineiro ou contínuo e despesas de locomoção de caráter extraordinário, decorrentes do evento.

Para DPP o critério adotado foi de 01 (um) Salário Mínimo Nacional para o núcleo familiar devidamente cadastrado perante a CASAN, composto de até 3 (três) pessoas, e 01 (um) Salário Mínimo Regional - Faixa 01, para o núcleo familiar devidamente cadastrado perante a CASAN, composto de mais de 3 (três) pessoas. Para DPPV o valor adotado foi de meio salário mínimo regional. Foram pagos 135 DPP e 46 DPPV.

2) Levantamento e avaliação dos custos relacionados aos danos e prejuízos causados, considerando os principais fatores, tais como: impacto socioeconômico (perda de renda, desalojamento, custos de realocação e impacto nas atividades econômicas), extensão do dano, avaliação de edificações e estruturas, danos em veículos, infraestrutura pública, custo de reparação e reconstrução, custos indiretos, entre outros.

Considerando todas as indenizações/ressarcimentos apresentados no item anterior, listamos abaixo os valores pagos em cada modalidade e, ao final, o valor pago até o momento:

- ✓ Valor pago com danos em bens móveis: R\$ 3.013.972,01
- ✓ Valor pago com danos em bens imóveis: R\$ 3.887.894,75
- ✓ Valor pago com danos em veículos: R\$ 1.936.574,50
- ✓ Valor pago com lucros cessantes: R\$ 169.136,56
- ✓ Valor pago com aluguel: R\$ 30.498,00
- ✓ Valor pago Despesas de Pronto Pagamento: R\$ 287.469,00
- ✓ Valor pago Despesas de Pronto Pagamento Veículos: R\$ 32.701,50
- ✓ Valor pago com Hospedagem: R\$ 92.838,60
- ✓ Valor pago com Transporte: R\$ 42.159,00
- ✓ Valor pago com Refeição: R\$ 5.155,06
- ✓ Valor pago com despesas com Saúde: R\$ 60.389,36

Valor total apurado até 17/11/2023: R\$ 9.559.088,34.

3) Histórico de advertências, notificações e/ou outros tipos de penalidades aplicadas à Construtora Gomes & Gomes Ltda durante a vigência do contrato EOC n. 966/2014;

Em anexo ao presente documento, apresentamos as notificações realizadas por meio de correspondências (CT/D) à empresa contratada.

Além dos documentos supracitados, ressaltamos que os registros em diário de obras são os registros formais de comunicação, advertências e notificações entre CASAN e contratada. Tais registros já estão sob posse da Comissão Mista da ALESC.

4) Cópia do Diário de Obra do reservatório R4 (Monte cristo) referente ao mês de OUTUBRO de 2017;

Com relação ao documento, especificamente ao período solicitado, informamos que

após consulta ao gestor e aos fiscais de obras à época do contrato, não foi localizado nos arquivos da CASAN as vias física e digital do referido documento.

Foi localizado o registro de e-mail encaminhado pela empresa, com o arquivo digital com as anotações da contratada. Em anexo, apresentamos o arquivo, em formato .xls, com as anotações da contratada.

5) Todos os relatórios/laudos gerados pela empresa especializada em controle tecnológico do concreto, de contratação sob responsabilidade da Construtora Gomes & Gomes, e que deveriam ser remetidos à CASAN, no sentido de atender ao que exige o item 1.7, das Condições Gerais do Contrato EOC n. 966/2014;

Informamos que a Empreiteira contratou os serviços da empresa Souza & Papaleo, empresa que apresenta reputação ilibada e notável reconhecimento técnico na área. Além disto, a empresa ENGEMIX, responsável pelo fornecimento do concreto do reservatório R4, também emitiu alguns laudos de rompimento de corpos de prova. Em anexo, apresentamos os relatórios gerados pela Empresa Souza & Papaleo e pela empresa responsável pelo fornecimento do concreto.

6) Todos os requerimentos/ofícios protocoladas pela Construtora Gomes & Gomes, buscando formalizar os pedidos de prorrogações de prazo, documentos necessários para fundamentar cada um dos 13 Termos Aditivos firmados, conforme prevê o item 2.4, das Condições Gerais do Contrato, bem como das justificativas da Companhia, quanto os atrasos tiverem sido de sua responsabilidade;

Em anexo, apresentamos cópia dos ofícios apresentados pela construtora Gomes & Gomes, bem como as justificativas técnicas elaboradas pela Companhia.

7) Qual a razão para o valor de R\$ 14,1 milhões, resultante do contrato EOC 966/2014, já ter sido consumido na sua totalidade ainda em 2022, mesmo sem o devido recebimento da obra e estando os serviços de impermeabilização ainda em execução até a data do rompimento da estrutura (em setembro de 2023)?

Cabe aqui salientar que o valor mencionado no questionamento (R\$ 14,1 milhões), trata-se do valor de todo o contrato com reajuste. Este contrato teve como escopo a construção de três reservatórios (Irineu Comelli, Forquilha e Monte Cristo) e melhorias na rede de abastecimento de água na Rua Heriberto Hulse, no município de São José – SC.

A tabela 01 apresenta o resumo dos valores previstos em contrato e os valores faturados (principal e de reajuste).

Tabela 01: Resumo dos valores do contrato EOC nº 966/2014

EOC 966/2014: Parte do Sistema	Previsto (R\$)	Faturado Principal (R\$)	Faturado Reajuste (R\$)	Faturado Total (R\$)
Canteiro	380.640,36	351.631,40	95.538,98	447.170,38
Reservatório Forquilha	3.814.742,86	3.366.504,54	1.365.051,37	4.731.555,91
Reservatório Irineu Comelli	962.293,59	938.167,54	125.181,20	1.063.348,74
Reservatório Monte Cristo	5.395.140,80	4.993.411,87	1.395.755,14	6.389.167,01
Melhoria Rede Heriberto Hulse	1.025.150,94	721.359,93	103.790,87	825.150,80
TOTAL	11.577.968,55	10.371.075,28	3.085.317,56	13.456.392,84

Conforme exposto na Tabela acima, observa-se que não foi medido todo o valor previsto em contrato, restando um saldo contratual de R\$ 1.206.893,27.

Com relação aos serviços de impermeabilização, informamos que a impermeabilização interna dos reservatórios Monte Cristo foi executada em 2019, após a execução da obra civil. A remuneração do serviço foi feita com base na área interna dos reservatórios. Quando os reservatórios foram carregados, em 2022, ocorreram as infiltrações que estavam sendo corrigidas pela construtora.

Cumprir destacar que a CASAN possuía uma medição em aberto, que aguardava a conclusão dos serviços de reparo em execução para ser faturada. O valor da medição em aberto corresponde a R\$ 368.654,43 (valor já considerando o reajuste contratual).

8) Dos R\$ 14,1 milhões já pagos à Construtora Gomes & Gomes, qual o valor correspondente aos reajustes deferidos pela CASAN? E, ainda, solicita-se que sejam listadas as datas e justificativas dos deferimentos de cada um dos reajustes;

A Tabela 01 apresentada anteriormente apresenta os valores de reajustes faturados para o contrato em tela.

9) De que forma foi efetuada a garantia da obra no valor de R\$ 498 mil referente ao contrato EOC n. 966/2014? Se em dinheiro, esse recurso ainda está sob posse da CASAN? E se no formato de seguro-garantia, o vínculo se encerrou após o término do contrato, ainda em novembro/2022, mesmo sem o recebimento do reservatório R4?

Durante a vigência do contrato, a contratada utilizou-se da modalidade de seguro-garantia, conforme autorizado pela legislação, com validade até 13/11/2022 – data de encerramento do Contrato.

Contudo, há de se esclarecer que a CASAN possui medições em aberto que aguardavam a conclusão dos reparos em andamento pela empresa. Importante ainda frisar que a responsabilidade da empresa pelos serviços executados não

cessa com o término da vigência contratual.

10) Disponibilizar os relatórios de inspeção de segurança elaborados pela CASAN e gerados a partir das visitas técnicas às obras do objeto do contrato EOC n. 966/2014.

Documentos disponibilizados em anexo. Informamos ainda que, em conformidade com a Lei n.º 12.527/2011, cc o §3º, art. 23, da Lei 13.303/2016, as informações acima solicitadas estão classificadas, desde 20/03/2019, com grau de sigilo Reservado, conforme Termo de Classificação de Informação 16. Esclarecemos que a classificação é pública e encontra-se disponibilizada no Portal da Transparência da Companhia, no seguinte endereço eletrônico:

<https://transparencia.casan.com.br/gestao/subareainteresse/informacoes-classificadas>

Desta forma, **as informações não podem ser compartilhadas.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

EDSON MORITZ
Diretor-Presidente

Eng.º PEDRO JOEL HORSTMANN
Diretor de Operação e Expansão

(documento assinado digitalmente)

C/C
Gerência de Acompanhamento de Pedidos de Informações (GEAPI)
Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL)
Secretaria de Estado da Casa Civil
E-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br

KCGL/DP/CML

CT/D 1699/2023 FL. 7/7

Processo CASAN SGPe 00100208/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B3SI511S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO JOEL HORSTMANN (CPF: 573.XXX.949-XX) em 24/11/2023 às 15:28:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/07/2021 - 08:54:07 e válido até 20/07/2121 - 08:54:07.

(Assinatura do sistema)



EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA (CPF: 290.XXX.239-XX) em 24/11/2023 às 16:44:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 08:42:46 e válido até 03/04/2123 - 08:42:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDEwMDIwOF8xMDAyMDhfMjAyM19CM1NJNTEwUw==> ou o site <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00100208/2023** e o código **B3SI511S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.